

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo (a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.542.254/0001-08, estabelecida à rod. TRANSAMAZONICA, 1005, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA CELIA BORGES ACIOLE, residente na RUA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-080, portador do(a) CPF 793.012.152-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, conforme descrições na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029120	HELICE C/ EMBREAGEM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	8,00	2.204,750	17.638,00
029135	HELICE C/ EMBREAGEM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 REPARO DA CAIXA SATELITE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	16,00	1.443,750	23.100,00
029149	REPARO DA CAIXA SATELITE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 VIDRO DA JANELA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: VIDREX	UNIDADE	20,00	606,900	12.138,00
029153	VIDRO DA JANELA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	339,500	8.148,00
029154	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	347,500	8.340,00
029162	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 CUIÇA DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	24,00	645,500	15.492,00
029165	CUIÇA DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAMA	UNIDADE	24,00	358,750	8.610,00
029170	PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	16,00	274,750	4.396,00
029172	LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MASTER	UNIDADE	16,00	485,750	7.772,00
029175	FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: BROSOL	UNIDADE	12,00	509,500	6.114,00
029181	BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	16,00	362,500	5.800,00
029183	VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 CONJUNTO FAROL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ORGUS	CONJUNTO	8,00	1.876,000	15.008,00
029187	CONJUNTO FAROL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BATERIA DE 150 AMPERES PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	8,00	1.052,000	8.416,00
029193	BATERIA DE 150 AMPERES PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARA-CHOQUE DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	4,00	3.399,000	13.596,00
029198	PARA-CHOQUE DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BOMBA INJETORA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: BOMBA INJETORA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	6.542,900	52.343,20
029199	PONTA DE EIXO L/D PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	8,00	1.749,500	13.996,00
029200	PONTA DE EIXO L/D PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PONTA DE EIXO L/E PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	8,00	1.832,750	14.662,00
029201	PONTA DE EIXO L/E PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TURBINA DO MOTOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	5.097,750	15.293,25
	TURBINA DO MOTOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029239	CAIXA DE DIREÇÃO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: A UNIDADE	4,00	3.199,200	12.796,80
029242	CAIXA DE DIREÇÃO PARA CAMINHONETE TRITON BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: PERFECT	6,00	553,900	3.323,40
029243	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR PARA CAMINHONETE TRITON	6,00	523,900	3.143,40
029268	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: PERFECT	6,00	630,000	3.780,00
029284	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON	6,00	2.239,900	13.439,40
029290	BATERIA 90 AMP P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ELET UNIDADE	6,00	916,500	8.248,50
029292	BATERIA 90 AMP P/ CAMINHONETE TRITON	9,00	1.762,000	14.096,00
029299	KIT CORRENTE COMANDO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: FRONTIER	8,00	2.998,900	11.995,60
029304	KIT CORRENTE COMANDO P/ CAMINHONETE TRITON	4,00	471,900	8.494,20
029332	EMBREGEM VISCOSA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MO UNIDADE	8,00	802,900	6.423,20
029382	EMBREGEM VISCOSA P/ CAMINHONETE TRITON	8,00	13.999,900	13.999,90
042436	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA P/ CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: AMPRI UNIDADE	4,00	1.362,400	8.174,40
042440	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA P/ CAMINHONETE TRITON	6,00	1.084,500	6.507,00
042452	COROA E PINHÃO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MERIT UNIDADE	18,00	237,330	949,32
042507	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: FREMAX UNIDADE	8,00	284,000	568,00
042509	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON	6,00	16,800	100,80
042512	REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA P/ IVECO EURO CAR GO - Marca.: TRW UNIDADE	2,00	108,750	217,50
042514	REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA P/ IVECO EURO CARGO	1,00	24,000	48,00
042516	BOMBA INJETORA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ZF UNIDADE	6,00	21,000	21,00
042517	BOMBA INJETORA P/ IVECO EURO CARGO	8,00	3,670	29,36
042520	AUTERNADOR PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: ZM UNIDADE	4,00	189,200	756,80
042527	AUTERNADOR PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	1,00	52,600	52,60
042528	BATERIA 150 AMPERES PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca .: ELETRAN UNIDADE	1,00	58,600	58,60
042531	BATERIA 150 AMPERES PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	1,00	66,000	66,00
042533	ROTOR DA RABETA PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - M arca.: MAUTIX UNIDADE	4,00	133,330	533,32
042550	ROTOR DA RABETA PARA MOTOR 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA	1,00	39,330	39,33
042552	PNEU ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 para moto xtz - Marca.: RINALDI UNIDADE	2,00	41,160	82,32
042553	PNEU ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 para moto xtz	2,00	42,160	84,32
042556	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6202 P/ MOTO XTZ - Marca.: UNIDADE	6,00	10,330	61,98
042558	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6202 P/ MOTO XTZ	12,00	11,660	139,92
042569	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6004/6202 P/ MOTO XTZ - Mar ca.: SHOPEE UNIDADE	2,00	17,000	34,00
	MANETE DE FREIO E EMBREGEM 2006 A 2012 PARA MOTO XTZ			
	MANETE DE FREIO E EMBREGEM 2006 A 2012 PARA MOTO XTZ			
	LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO XTZ - Marca.: H UNIDADE	1,00	21,000	21,00
	LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO XTZ			
	LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO XTZ - Marca .: HELLA UNIDADE	8,00	3,670	29,36
	LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO XTZ			
	CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO XRZ - Marc a.: KTZ UNIDADE	4,00	189,200	756,80
	CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO XRZ			
	CARÇAÇA DE PAINEL INFERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ - Marca.: MHX UNIDADE	1,00	52,600	52,60
	CARÇAÇA DE PAINEL INFERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ			
	CARÇAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ - Marca.: MHX UNIDADE	1,00	58,600	58,60
	CARÇAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ			
	GUIDÃO P/MOTO XTZ - Marca.: KTZ UNIDADE	1,00	66,000	66,00
	GUIDÃO P/MOTO XTZ			
	KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2008 A 2012 P/ MOTO XTZ - Marca.: COFAP UNIDADE	4,00	133,330	533,32
	KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2008 A 2012 P/ MOTO XTZ			
	CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: CORI UNIDADE	1,00	39,330	39,33
	CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ			
	VARETA DE VALVULA P/ MOTO XTZ - Marca.: MOTRIX UNIDADE	2,00	23,400	46,80
	VARETA DE VALVULA P/ MOTO XTZ			
	ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ - Marca.: MONTIARD UNIDADE	1,00	175,000	175,00
	ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ			
	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 TRAZEIRO 110/90 ARO18 P/ MO TO XTZ - Marca.: LEVORIM UNIDADE	2,00	41,160	82,32
	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 TRAZEIRO 110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ			
	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MO TO XTZ - Marca.: LEVORIM UNIDADE	2,00	42,160	84,32
	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ			
	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6301 P/ MOTO YBR - Marca.: UNIDADE	6,00	10,330	61,98
	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6301 P/ MOTO YBR			
	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6004/6202 P/ MOTO YBR - Marc a.: FAG UNIDADE	12,00	11,660	139,92
	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6004/6202 P/ MOTO YBR			
	BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008-2009A 2013 P/ MOTO Y BR - Marca.: KTZ PAR	2,00	17,000	34,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008-2009A 2013 P/ MOTO YBR				
042573	MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO YB UNIDADE R - Marca.: KTZ	2,00	19,000		38,00
042574	MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO YBR PISCA COM SUPORTE 2008 A 2012 PARA MOTO YBR - Marca.: PLASTIX UNIDADE	8,00	36,200		289,60
042575	PISCA COM SUPORTE 2008 A 2012 PARA MOTO YBR LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO YBR - Marca.: H UNIDADE ELLA	1,00	21,000		21,00
042579	LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO YBR CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO YBR - Marc a.: GMOTO UNIDADE	4,00	148,000		592,00
042583	CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO YBR CABO DE VELOCIMETRO 2009 A 2012 PARA MOTO YBR - Marc a.: FANIA UNIDADE	1,00	31,000		31,00
042588	CABO DE VELOCIMETRO 2009 A 2012 PARA MOTO YBR IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: ZM UNIDADE	1,00	92,160		92,16
042589	IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO YBR GUIDÃO P/MOTO YBR - Marca.: KTZ UNIDADE	1,00	65,800		65,80
042591	GUIDÃO P/MOTO YBR CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: CORI UNIDADE	1,00	30,500		30,50
042592	CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: M UNIDADE	1,00	46,400		46,40
042593	PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO YBR VARETA DE VALVULA P/ MOTO YBR - Marca.: MOTRIX UNIDADE	2,00	31,400		62,80
042595	VARETA DE VALVULA P/ MOTO YBR PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: LUK UNIDADE	2,00	54,000		108,00
042598	PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR - Marca.: MONTARD UNIDADE	1,00	132,600		132,60
042600	ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR CAMARA ARO DO PNEU 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOT O YBR - Marca.: LEVORIM UNIDADE	2,00	40,000		80,00
066301	CAMARA ARO DO PNEU 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR CABO DE MARCHA 18 PÉS- MOTOR 4 TEMPO YAMAHA 90 HP G UNIDADE ASOLINA - Marca.: NAUTPARTS	4,00	260,330		1.041,32
066308	CABO DE MARCHA 18 PÉS- MOTOR 4 TEMPO YAMAHA 90 HP GASOLINA PEDAL DE PARTIDA - PARA MOTO XTZ - Marca.: KTZ UNIDADE	2,00	65,500		131,00
066398	PEDAL DE PARTIDA - PARA MOTO XTZ ESPAGUETE TUBO CORRUGADO 4,5MM 3/16 POL P/MICROONIBU S VOLARE V8 - Marca.: PLASTIC METRO	800,00	8,950		7.160,00
066411	ESPAGUETE TUBO CORRUGADO/CONDUITE ANTICHAMAS 4,5MM 3/16 POL P/MICROONIBUS VOLARE V8 ROLAMENTO B799 P/MICROONIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAG UNIDADE	80,00	149,900		11.992,00
066416	ROLAMENTO B799 P/MICROONIBUS VOLARE V8 TERMINAL PRE ISOLADO 48 AMP P/ IVECO EURO CARGO 2010 UNIDADE - Marca.: ZM	150,00	36,900		5.535,00
066420	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO OLHAL, PARA TERMINAÇÃO DE CABOS DE COBRE RIGIDO OU FLEXIVEL, COR AMARELO, PARA CONDUTORES DE 12-10 AWG DE 4-6MM² PARA CORRENTE MAXIMA DE 48 AMPERES P/IVECO EURO CARGO 2010 UNIDADE	2,00	2.019,900		4.039,80
066445	MOTOR DE PARTIDA DT 20246 L200 2017/2018 P/CAMINHONE TE TRITON - Marca.: BOSCH UNIDADE	8,00	5.186,900		41.495,20
066497	MOTOR DE PARTIDA DT 20246 L200 2017/2018 P/ CAMINHONETE TRITON CAIXA SATELITE MONTADA P/IVECO EURO CARGO - Marca.: MERITOR UNIDADE	60,00	1.289,900		77.394,00
066498	CAIXA SATELITE MONTADA P/IVECO EURO CARGO PNEU 70C16/17- tração para asfalto P/microonibus ive co - Marca.: WETLAKE UNIDADE	60,00	1.189,500		71.370,00
066501	PNEU 70C16/17- tração para asfalto P/microonibus iveco PNEU 215/75 R17.5 borrachudo P/MICRO-ONIBUS IVECO - Marca.: WESTLAKE UNIDADE	5,00	1.951,500		9.757,50
066502	PNEU 215/75 R17.5 borrachudo P/ MICRO-ONIBUS IVECO HELICE C/ EMBREAGEM 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MODEFER UNIDADE	5,00	2.709,000		13.545,00
066508	HELICE C/ EMBREAGEM 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO RADIADOR D"ÁGUA 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar ca.: VALEO UNIDADE	5,00	2.939,400		14.697,00
066513	RADIADOR DO INTERCOOLER 70C17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: BERH UNIDADE	3,00	5.217,900		15.653,70
066515	RADIADOR DO INTERCOOLER 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO CAIXA SATELITE 70C17 P/ MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR UNIDADE	10,00	462,900		4.629,00
066528	CAIXA SATELITE 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO ROLAMENTO LATERAL DA COROA 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: TINKEM UNIDADE	6,00	2.887,000		17.322,00
066533	ROLAMENTO LATERAL DA COROA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO CARDAN DIFERENCIAL COMPLETO 70C16/17 P/MICROÔNIBUS I VECO - Marca.: LNG UNIDADE	4,00	2.889,000		11.556,00
066534	CARDAN DIFERENCIAL COMPLETO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO MICRO-ÔNIBUS IVECO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO 70C16/17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: AESA UNIDADE	5,00	629,000		3.145,00
	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO JOGO EMBUCHAMENTO 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: VANUCCI UNIDADE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JOGO EMBUCHAMENTO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
066536	MANCAL DO EIXO TRASEIRO 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - UNIDADE Marca.: MASTER	4,00	837,000	3.348,00
066537	MANCAL DO EIXO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA 70C17 P/MICROÔNIBUS IVEC UNIDADE O - Marca.: TRW	4,00	3.825,000	15.300,00
066546	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO TURBINA MOTOR 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: MA UNIDADE TURBINA MOTOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	2,00	3.759,600	7.519,20
066548	DISCO DE FREIO DIANTEIRO 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - UNIDADE Marca.: FREMAX	8,00	499,900	3.999,20
066549	DISCO DE FREIO DIANTEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO DISCO DE FREIO TRASEIRO 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - UNIDADE Marca.: FREMAX	8,00	547,700	4.381,60
066556	DISCO DE FREIO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO KIT DE EMBREAGEM 70C16/17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marc UNIDADE a.: SACHS	16,00	2.997,900	47.966,40
066559	KIT DE EMBREAGEM 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO BICO INJETOR 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: BOS UNIDADE BICO INJETOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	8,00	2.999,900	23.999,20
066566	COROA E PINHÃO 70C17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE MERITOR	4,00	4.005,900	16.023,60
	COROA E PINHÃO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO			
VALOR GLOBAL R\$				803.939,80

1.2. As peças descritas acima serão utilizadas nos serviços de manutenção e reparo de peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas do transporte: 1) Escolar (Caminho da Escola) da zona rural; 2) Visitas técnicas; 3) Administrativas; 4) Pedagógicas das Coordenações e 05) Diretoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2. A vigência deste contrato terá início em 26 de Abril de 2022 extinguindo-se 26 de Abril de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 803.939,80 (oitocentos e três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Educação, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 0910.123610408.2.063 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123610408.2.053 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0909.123610408.2.053 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 71.785-2, Agência 114, Banco da Amazônia.

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.



5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

7.1.1 As peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas deverão ser entregues de acordo com a necessidade CONTRATANTE, localizado na Tv 15 de agosto, nº 169, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE.

7.1.2. A Contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento de peças, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade de peças contratadas). Em decorrência do procedimento de entrega as peças objeto deste contrato serão inspecionadas (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.3. Substituições e trocas de marcas de peças poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

7.1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.5 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7.1.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento das peças originais automotivas, náuticas e de motocicletas.

7.1.7. Entregar as peças originais originais automotivas, náuticas e de motocicletas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.8. A CONTRATADA recusará todas e quaisquer peças originais originais automotivas, náuticas e de motocicletas, que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação das peças originais originais automotivas, náuticas e de motocicletas até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.2. Efetuar a entrega de peças originais originais automotivas, náuticos e de motocicletas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo Fundo Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir as peças originais originais automotivas, náuticos e de motocicletas que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 26 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 24.542.254/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____